



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

LEI N.º 143/2002

PROTOCOLO N.º 007
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 02 de 1 03

[Assinatura]
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Camaragibe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este estatuto disciplina a situação jurídica da Guarda Municipal, órgão de natureza essencial da administração direta do Poder Executivo Municipal, definindo sua finalidade, estrutura funcional, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes.

Art. 2º - A Guarda Municipal é uma corporação civil, uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e ordem, à qual caberá a segurança preventiva dos bens, serviços e instalações públicas municipais e a cooperação com os organismos policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo Único - A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 3º - A Guarda Municipal é regida pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 112/92, Lei n.º 123/02 e pelas disposições específicas nesta Lei.

Capítulo II
DA FINALIDADE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º - A Guarda Municipal de Camaragibe no plano de sua estrutura orgânica e orçamentária integra a Secretaria Municipal de Administração e tem como finalidade:

- I. Proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico;



Cont... LEI N.º143/2002

- II. Informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto aos seus direitos e ao bom uso do serviço público;
- III. Em auxílio às forças policiais, exercer a proteção pessoal ao cidadão, a segurança de eventos promovidos pela Prefeitura, o transportes de pessoas feridas, doentes e idosos;
- IV. Auxiliar o disciplinamento do controle urbano;
- V. Exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e transporte municipal;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas.

Capítulo III DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 5º - A Guarda Municipal de Camaragibe - GMCg é composta por cargos comissionados, por funções gratificadas e por cargos permanentes de ascensão em carreira.

Art. 6º - Fica instituída dentro da estrutura da Guarda Municipal, as Brigadas de Trânsito, Apoio Operacional e entre outras regulamentadas e estabelecidas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - São Cargos Comissionados da Guarda Municipal:

- I. Diretor da Diretoria de Segurança Municipal, denominado Comandante da GMCg, símbolo DS-2;
- II. Chefe do Departamento de Guarda Municipal, denominado Subcomandante da GMCg, símbolo DS-3;
- III. Chefe da Divisão Administrativa e Operacional da Guarda Municipal, símbolo DS-4.

§ 1º - O cargo previsto no inciso I deste Artigo é provido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento e experiência em questões de Segurança em geral.

§ 2º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação de servidores de carreira para o cargo previsto no inciso I deste artigo.

Pág 4
Cont 1



Cont... LEI N.º143/2002

§ 3º - Os cargos previstos nos incisos II e III, deste artigo, são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 8º - O quadro permanente da guarda municipal é de nível médio e terá cargo único de Guarda Municipal, com três classes, Guarda, Guarda Subinspetor e Guarda Inspetor.

Parágrafo Único - O cargo previsto neste artigo é de ascensão de carreira, observados os critérios exigidos nesta Lei e aqueles previstos em regulamentação.

Capítulo IV **DAS COMPETÊNCIAS DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL**

Seção I **Do Comandante da Guarda Municipal**

Art. 9º - Ao Comandante da Guarda Municipal compete:

- I. Planejar, coordenar e definir diretrizes e estratégias de proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Camaragibe;
- II. Colaborar com a Diretoria de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria de Administração na política de pessoal voltada à Guarda Municipal;
- III. Instruir os Guardas Municipais nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV. Zelar pela boa apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Municipal;
- V. Propor aos setores competentes, normas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamentos, de cadastramento e outras medidas pertinentes à organização do comércio e trânsito nas vias do Município de Camaragibe;
- VI. Liberar objetos apreendidos pela da Guarda Municipal no exercício de suas atribuições, de acordo com os procedimentos previstos na legislação municipal;
- VII. Implementar os procedimentos e esquema de segurança e orientação à população nos eventos promovidos no Município de Camaragibe;

Pág. 4
cont. 2



Cont... LEI N.º143/2002

- VIII. Colaborar nas atividades de apoio e defesa da população nos casos de calamidades e situações emergências;
- IX. Coordenar e/ou supervisionar as atividades de apoio, segurança e orientação à população do município sempre que solicitado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal;
- X. Assessorar o Secretário de Administração na implantação de uma política de segurança e vigilância do Patrimônio Público no âmbito Municipal;
- XI. Convocar extraordinariamente o corpo da Guarda Municipal nas ocasiões que forem necessárias;
- XII. Supervisionar e avaliar o desempenho dos Guardas Municipais;
- XIII. Coordenar as transferências, permutas, escalonamento e remanejamento dos guardas municipais;
- XIV. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como quanto aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- XV. Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XVI. Manifestar-se em assuntos que versem sobre o interesse da Segurança Municipal;
- XVII. Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- XVIII. Fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos subordinados nos setores e locais de serviço;
- XIX. Promover reuniões com o corpo da Guarda Municipal, relativas ao desenvolvimento das atividades da corporação, repassando aos superiores assuntos que dependam de apreciação;

Pág 4
cont 3



Cont... LEI N.º143/2002

- XX. Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação;
- XXI. Expedir em conjunto com a DRH, a carteira de identificação dos Guardas Municipais;
- XXII. Elogiar seus subordinados por atos de bravura e/ou quando merecerem;
- XXIII. Supervisionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- XXIV. Aplicar medidas disciplinares em seus subordinados de acordo com as normas legais;
- XXV. Recompensar seus subordinados de acordo com as normas legais;
- XXVI. Exercer outras atribuições, que lhe forem comedidas pelo Secretário de Administração Municipal.

Seção II

Do Subcomando da Guarda Municipal

Art. 10º - Ao Subcomandante da Guarda Municipal, além das atribuições inerente ao Guarda Municipal, compete:

- I. Substituir o comandante da ausência dele;
- II. Coordenar e supervisionar as medidas de segurança dos logradouros e equipamentos sociais no âmbito do Município de Camaragibe;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades de inspeção, fiscalização de licenciamento e de cadastramento e de outras medidas pertinentes a organização do comércio e trânsito nas ruas centrais revitalizadas do Município de Camaragibe;
- IV. Supervisionar a aplicação de medidas disciplinares quando houver descumprimento das normas da legislação municipal;

20/11/21
cont 4



Cont... LEI N.º143/2002

- V. Supervisionar a coordenação de funcionamento do esquema de segurança e orientação da população nos eventos promovidos no Município de Camaragibe;
- VI. Identificar as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo de Guardas Municipais de acordo com o local de trabalho;
- VII. Supervisionar as atividades administrativas, operacional e cumprimento das normas da Guarda Municipal;
- VIII. Elaborar e enviar relatórios de ocorrências à Diretoria de Segurança Municipal;
- IX. Organizar escala de serviços e realizar o remanejamento dos Guardas Municipais;
- X. Assessorar na organização de horário e escalas de serviços ordinários e extraordinários, junto ao comandante;
- XI. Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, toda irregularidade que chegue ao seu conhecimento;
- XII. Reunir, periodicamente, os subordinados a fim de avaliar o desempenho das atividades específicas e gerar medidas para maximização dos resultados dos serviços;
- XIII. Propor ao Diretor de Segurança Municipal, modificação e correção nos procedimentos administrativos, tendo em vista a permanente necessidade de otimização dos serviços elaborados;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor de Segurança Municipal.

Seção III

Do Chefe da Divisão Administrativa e Operacional

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão Administrativa e Operacional da Guarda Municipal, além das atribuições inerente ao Guarda Municipal, compete:

- I. Substituir o chefe do Departamento de Guarda Municipal da ausência dele;

21
2008
cont 5



Cont... LEI N.º143/2002

- II. Apresentar o planejamento e organização, de acordo com a determinação do Comando da GMCg, para instrução dos integrantes da Corporação;
- III. Assistir o Comando da GMCg na programação, emprego e supervisão das atividades de funcionamento e operações;
- IV. Manter sistema de avaliação e controle dos serviços e atividades, propondo ajustamentos e programas especiais, sempre que necessário;
- V. Conferir e assinar, juntamente com o Guarda Municipal que atender a ocorrência, os Relatórios de Ocorrência;
- VI. Manter registros e mapas, atualizados, dos locais dos postos de serviços da GMCg e dos planos de emprego operacional para fins de controle e/ou ativação extraordinária;
- VII. Manter registros atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndio, roubo e demais ocorrências, e bem assim, dos sistemas de comunicação, de instalações elétricas e hidráulicas dos próprios públicos e outros locais cedidos ao uso da municipalidade de comum acordo com os respectivos administradores;
- VIII. Organizar as cerimônias da GMCg em coordenação com os demais membros do Comando;
- IX. Autenticar livros relativos à corporação;
- X. Fazer relatórios e coletar informações ou extraordinários solicitados pelo Comando;
- XI. Assistir ao Comando quanto à manutenção do controle sobre o pessoal, no que diz respeito à mudança ou permanência dos Guardas Municipais no local da atuação;
- XII. Expedir instruções acerca de operação, informação e contra informação, firmadas pelo Comando da GMCg;
- XIII. Controlar todo o acervo patrimonial da Guarda Municipal;

21
2011/06



Cont... LEI N.º143/2002

- XIV. Receber público interno no local estabelecido, para trato de assuntos ligados à Guarda Municipal, encaminhando ao Comando os casos que ultrapassem sua esfera de atribuição;
- XV. Programar, orientar e controlar os serviços de administração, expediente e pessoal, para fins funcionais e sociais;
- XVI. Supervisionar e controlar as atividades dos serviços que lhe são diretamente subordinados, primando para que as normas regulamentares e complementares baixadas sejam cumpridas;
- XVII. Estabelecer contato com outras unidades de mesmo nível, visando a dinamização dos trabalhos e manter o Comando da GMCg sobre os resultados;
- XVIII. Elaborar a proposta do plano anual de férias, assim como sua retificação ou modificação;
- XIX. Manter o controle de frequência do pessoal da Guarda Municipal em todos os aspectos;
- XX. Preparar e expedir atos, documentos e correspondências de competência do Comando da Guarda Municipal;
- XXI. Manter arquivos de Leis, Decretos e dos documentos de interesse à Segurança Municipal;
- XXII. Exercer outras competências correlatas ao serviço administrativo, que lhe forem cometidas pelo Diretor de Segurança Municipal.

Seção IV **Do Guarda Municipal da Classe de Inspetor**

Art. 12 - Ao Guarda Municipal Inspetor, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, compete:

- I. Comandar Brigadas, quando designado;

Pág 4
Cont 4



Cont... LEI N.º143/2002

- II. Assessorar o comando da Guarda Municipal administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação conforme a necessidade, respeitando as normas deste Estatuto;
- III. Inspeccionar e/ou Coordenar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, designando Guardas Municipais para liderá-las, quando for o caso;
- IV. Inspeccionar os serviços, postura e apresentação pessoal dos subordinados;
- V. Levar ao conhecimento do comando verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- VI. Quando necessário, tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior imediato, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- VII. Auxiliar nas atividades referente ao controle de ponto, plano de férias e elaboração de escala de serviços;
- VIII. Auxiliar nas atividades referentes ao controle de movimentação de pessoal procedendo registro e anotações inclusive escalas de serviços;
- IX. Exercer outras competências correlatas.

Seção V
Do Guarda Municipal da Classe de Subinspetor

Art. 13 - Ao Guarda Municipal Subinspetor, além das atribuições inerentes ao Guarda Municipal, compete:

- I. Auxiliar administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação quando designado pelo comando, respeitando as normas deste Estatuto;
- II. Liderar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, responsabilizando-se pela prestação do serviço de segurança, postura e apresentação pessoal dos subordinados;

Pág 4
cont 8



Cont... LEI N.º 143/2002

- III. Fiscalizar os postos de serviço através das rondas, verificando o bom andamento do serviço;
- IV. Levar ao conhecimento dos seus superiores verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- V. Quando necessário, tomar providência de caráter urgente na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VI. Exercer outras competências correlatas.

Seção VI **Do Guarda Municipal**

Art. 14 - Aos Guardas Municipais compete, individual e coletivamente, dentre outras, as seguintes obrigações:

- I. Cumprir com exatidão e presteza as determinações deste estatuto, dos regulamentos, das Leis Municipais, bem como as instruções normativas;
- II. Atender às solicitações da chefia imediata, quando manifestamente legais;
- III. Liderar equipes de Guardas Municipais em eventos, atividades e/ou operações, quando designado pelo superior responsável pela coordenação das equipes;
- IV. Apresentar-se sempre em completo asseio, devidamente fardado, munido de sua carteira funcional, tarjeta de identificação, distintivo e insígnias;
- V. Conhecer a localização das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, hospitais, unidades de saúde, delegacias policiais, hotéis, pontos de táxi e terminais de transporte coletivo;
- VI. Tratar os cidadãos com urbanidade, exercendo no justo limite, seu poder de autoridade, quando necessário;

21
Pós
Cont 9



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI N.º143/2002

- VII. Comunicar aos superiores hierárquicos, com presteza, qualquer fato que venha ao seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites de suas atribuições, notadamente freqüência de reuniões suspeitas em determinados locais ou casas, ou comércio clandestino de armas, drogas ou mercadorias de qualquer espécie;
- VIII. Comunicar aos superiores hierárquicos a existência de algum caso de doença contagiosa em qualquer ponto do município;
- IX. Comunicar prontamente à autoridade policial competente a prática de qualquer crime ou contravenção, seja ou não na via pública, tomando providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem nos casos de homicídio, arrolando testemunhas;
- X. Comunicar aos superiores hierárquicos a existência de menores que perambulam, sem assistência, ou sofram maus tratos para que o fato seja encaminhado ao conhecimento do Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;
- XI. Comunicar incontinenti, à delegacia de polícia, qualquer ocorrência grave que demande pronta providência da autoridade policial competente;
- XII. Reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
- XIII. Ingressar no posto de serviço na hora que for determinada, permanecendo atento diligente, dele só se afastando por ocasião de apresentação do seu substituto no término do seu horário de serviço e, na falta deste, após consulta e autorização do superior hierárquico responsável de ronda e/ou permanência;
- XIV. Só penetrar em residência e/ou estabelecimentos alheios, com a observância das formalidades legais;
- XV. Deter qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade policial competente, com o objeto do crime e testemunhas;

Pág 4
cont 10



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI N.º143/2002

- XVI. Tratar com todo cuidado, calma e paciência, as crianças e/ou adolescentes, loucos e ébrios, conduzindo-os e apresentando-os *à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, assim como aqueles que estiverem perturbando o sossego público ou em trajes atentatórios;*
- XVII. Orientar os cidadãos sobre qualquer fato ou circunstância que lhes possam trazer prejuízo ou perigo;
- XVIII. Entregar ao superior hierárquico objetos de outras pessoas que por qualquer modo venha cair em seu poder;
- XIX. Auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os órgãos de defesa civil, Saúde Pública e os fiscais municipais das áreas pertinentes;
- XX. Providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública, ou por solicitação de pessoas interessadas;
- XXI. Atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como a qualquer chamado de morador ou transeuntes, prestando-lhe auxílio que solicitarem;
- XXII. Ao sair do serviço, relatar as alterações, se houver, ao rendeiro e fazer a entrega dos equipamentos de segurança, da propriedade da Guarda Municipal;
- XXIII. Não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;
- XXIV. Não efetuar troca de escala de serviço e/ou fazer acordo de carga horária com outro servidor da guarda municipal, sem a devida autorização do Subcomandante da Guarda Municipal;
- XXV. Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
- XXVI. Atender a todas instruções determinadas pelo Comandante da Guarda Municipal, quando manifestamente legais;



Cont... LEI N.º143/2002

- XXVII. Quando necessário, tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.
- XXVIII. Exercer a proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso de calamidade pública;
- XXIX. Permanecer no serviço obedecendo rigorosamente a escala de serviço;
- XXX. Manter o local de trabalho limpo toda vez que fizer uso do mesmo;
- XXXI. Conduzir veículos de tração motora, quando devidamente habilitado e autorizado pela chefia imediata, a serviço eventual e exclusivo da Guarda Municipal, sem que isso importe em desvio de função, competindo-lhe:
- a) zelar pela boa conservação do veículo;
 - b) auxiliar, quando solicitado, seus superiores e ou Guardas Municipais em situações específicas;
 - c) anotar, diariamente, em formulário próprio, o estado do veículo, a quilometragem ao sair e ao chegar;
 - d) responsabilizar-se pelos danos e avarias do veículo, causadas por imprudência ou negligência.
- XXXII. Exercer outras atribuições correlatas.

**Capítulo V
DO UNIFORME**

Art. 15 - É obrigatório o uso de uniforme por parte dos integrantes da Guarda Municipal quando em serviço, cerimônias e atos públicos oficiais.

§ 1º - É expressamente vedado o uso dos uniformes em ocasiões não previstas neste artigo, salvo quando no deslocamento da guarda municipal de seus postos de serviço para a residência ou para a sua sede, ou vice-versa.

§ 2º - Os uniformes da guarda municipal são de uso exclusivo de seus integrantes, sendo ainda vedado o seu uso incompleto ou de forma alterada.

Pág 21
Cont 12



Cont... LEI N.º143/2002

§ 3º - A composição e especificidades do uniforme da guarda municipal será objeto de regulamentação a ser definidos entre representantes dos servidores e da Administração.

Capítulo VI DO CONCURSO E PROVIMENTO

Art. 16 - Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da lei, e o ingresso dar-se-á através de concurso público, no primeiro nível da primeira classe, atendidos os requisitos para provimento definidos em edital de concurso público.

§ 1º - O edital de concurso público preverá no mínimo para ingresso no cargo inicial da carreira, os requisitos de prova escrita, exame físico, exame médico, avaliação psicológica e investigação social.

§ 2º - Posteriormente ao ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Municipal, os seus integrantes farão um curso de formação com abordagem relacionada às suas atribuições.

§ 3º - O Edital do concurso disciplinará o processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação relativos ao concurso.

Art. 17 - Além dos requisitos gerais exigidos para ingresso no serviço público, o candidato a cargo na Guarda Municipal deverá ter concluído, até a data da posse, o 2º Grau, e ter altura mínima de 1,65m para candidatos do sexo masculino e 1,60m para do sexo feminino.

Art. 18 - A investigação social tem por finalidade confirmar as informações prestadas pelo candidato, em questionário próprio, sobre a sua vida pregressa, e será realizada pela Comissão do Concurso.

1098
2013



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI N.º143/2002

Capítulo VII
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Seção I
Dos Procedimentos Gerais da Progressão e Promoção

Art. 19 - Entende-se por progressão a movimentação horizontal dos Guardas Municipais nos níveis da Tabela de Vencimento Básico – TVB, dentro de uma mesma classe.

Art. 20 - Entende-se por promoção a movimentação vertical dos Guardas Municipais nos níveis da Tabela de Vencimento Básico – TVB, de uma classe para outra.

Parágrafo Único - Os Cargos de Guarda Municipal, Guarda Municipal Subinspetor e Guarda Municipal Inspetor passam a ser instituídos como classes em série, com seus respectivos vencimentos básicos, definidos na forma constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 21 - O enquadramento de todos os Guardas Municipais nas classes previstas no Anexo Único, dar-se-á no mês de junho de 2003, considerando o tempo de serviço líquido no cargo de cada guarda municipal.

- I. A classe constante do Cargo de Guarda Municipal compreenderá 90% (noventa por cento) do efetivo total da corporação;
- II. A classe constante do Cargo de Guardas Municipais Subinspetores, denominado GM Classe Distinta compreenderá 6% (seis por cento) do efetivo total da corporação;
- III. A classe constante do Cargo de Guardas Municipais Inspetores, denominado GM Classe Especial compreenderá 4% (quatro por cento) do efetivo total da corporação.

Art. 22- A subsequente movimentação horizontal e vertical dos Guardas Municipais nos níveis salariais da Tabela de Vencimento Básico – TVB e Classes dar-se-á mediante os critérios de mérito por avaliação de desempenho a serem expressos mediante regulamentação.

Pág 4
cont 14



Cont... LEI N.º143/2002

Parágrafo Único - Não haverá movimentação nos níveis da Tabela de Vencimento Básico decorrente da avaliação de desempenho para o Guarda Municipal que:

- I. Esteja em estágio probatório;
- II. Esteja em disponibilidade ou à disposição de outro órgão ou entidade sindical;
- III. Esteja respondendo a processo disciplinar;
- IV. Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- V. Esteja no exercício de mandato eletivo;
- VI. Tenha sido condenado para os fins penais;
- VII. Não tenha cumprido o interstício legal para ascensão;
- VIII. Tenha sido punido com pena de suspensão nos vinte e quatro meses anteriores ao primeiro dia da avaliação.

Art. 23 - O enquadramento na Tabela Básica de Vencimentos - TBV a que se refere o artigo 21 desta lei, será efetuado da seguinte forma:

- I - na primeiro nível da primeira classe, serão enquadrados os servidores da guarda municipal em estágio probatório;
- II - nos níveis seguintes, serão enquadrados os servidores da guarda municipal considerando para cada nível, dois anos de exercício no cargo,

Seção II **Da Ascensão por Merecimento**

Art. 24 - O merecimento de cada Guarda Municipal será avaliado com base nos registros de sua ficha funcional.

Art. 25 - Serão atribuídos dados numéricos positivos ou negativos, conforme o caso, devendo o índice geral do merecimento profissional ser resultado da média ponderada dos índices parciais, obtidos através dos critérios essenciais de mérito e conduta funcional, antiguidade, escolaridade e do mérito intelectual.

Pág 24
cont 15



Cont... LEI N.º143/2002

§ 1º - O critério de mérito intelectual, assim entendidos os cursos de formação e especialização, não será considerado na primeira avaliação de desempenho para ascensão.

§ 2º - Para a ascensão concorrerão os que obtiverem maior pontuação entre os candidatos em condições de serem promovidos ou progredidos.

§ 3º - O resultado da apuração procedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração será submetida à análise de uma comissão de desenvolvimento funcional, a qual fará publicar, a relação contendo os nomes dos Guardas Municipais habilitados à ascensão.

Art. 26 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF será composta de forma paritária por representantes dos Servidores Municipais e da Administração Municipal.

Art. 27 - A avaliação de desempenho será efetuada periodicamente a cada biênio, tomando por interstício os últimos vinte e quatro meses.

§ 1º - A primeira avaliação de desempenho após a vigência da presente lei dar-se-á até o mês de junho de 2003.

§ 2º - Serão computados como tempo líquido na classe o gozo de férias regulamentares e as licenças maternidade, paternidade, para tratamento de saúde, prêmio e por participação em cursos de especialização.

Art. 28 - A promoção ou progressão, conforme o caso, ocorrerá para 30% (trinta por cento) do total do efetivo em cada nível correspondente da Tabela Básica de Vencimentos - TBV, desde que o servidor tenha atingido a pontuação mínima indicada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF na respectiva avaliação de desempenho.

Capítulo VIII **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 29 - A duração do trabalho dos Guardas Municipais no desempenho do serviço público operacional (atividade fim), obedecerá às escalas de serviço organizadas pelo Comando da GMCg, em regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga e/ou em 6 (seis) horas contínuas com revezamento nos fins de semana perfazendo uma média semanal de 42 (quarenta e duas) horas, conforme disposto na Lei n.º 123/2002.

Pág 4
Cont 16



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI N.º143/2002

Art. 30 - Os Guardas Municipais ficarão sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou de apoio a operações da Defesa Civil.

§ 1º - Colocado em regime de sobreaviso, o Guarda Municipal informará por escrito, ao superior imediato, os locais onde poderá ser encontrado não sendo dispensado do cumprimento do horário de trabalho ou da escala de revezamento.

§ 2º - Colocado em regime de prontidão, o Guarda Municipal permanecerá no local designado pelo superior imediato.

Capítulo IX
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 31 - Além do vencimento básico, são devidas as gratificações de risco de vida, por jornada especial de trabalho e por participação em grupo especial de trabalho, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 32 - Fica instituída a recompensa para os integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º - A recompensa é o reconhecimento aos integrantes da Guarda Municipal por relevantes serviços prestados, e será concedida:

- I. como elogio;
- II. como gozo de dispensa do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, por prazo de até 2 (dois) dias consecutivos.

§ 2º - A recompensa será concedida pelo Comandante da Guarda Municipal, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Subcomandante da Guarda Municipal.

[Handwritten signature]

*2098
21
2098 + 17*



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI N.º143/2002

Capítulo X
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33 - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Camaragibe tem escopo na Lei nº 112/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Camaragibe, além das disposições contidas nesta lei.

Art. 34 - Entende-se por disciplina o cumprimento do dever de cada um e o respeito às leis.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I. O trato com educação e justiça aos subordinados;
- II. trato com respeito e deferência a quem estiver subordinado e a pronta obediência às ordens superiores;
- III. A pronta obediência às ordens superiores;
- IV. A pronta obediência as Leis e regulamentos;
- V. A correção de atitudes;
- VI. A colaboração espontânea à disciplina e à eficácia da instituição.

Art. 35 - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das classes da Guarda Municipal, subordinado os de uma aos de outro e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 1º São superiores hierárquicos ainda não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. O Secretário de Administração;
- III. O Diretor de Segurança Municipal;
- IV. O Chefe do Departamento de Guarda Municipal;
- V. O Chefe da Divisão Administrativa Operacional.

2008/4
cont 12



Cont... LEI N.º143/2002

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o parágrafo primeiro deste artigo, é regulada pela classe que ocupa.

§ 4º Havendo igualdade de classe, terá precedência o que ocupar função gratificada.

§ 5º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente por todo o corpo da Guarda Municipal.

Art. 36 - Estão sujeitos às normas todos os componentes da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente desde que esteja em serviço ou sejam em função do cargo.

§ 1º Todas as normas estabelecidas são amparadas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e serão usadas como parâmetro, na análise e aplicação das penalidades.

§ 2º O Guarda Municipal está sempre subordinado à disciplina básica da Corporação onde quer que exerça suas atividades.

Capítulo XI DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37 - Os servidores públicos municipais integrantes da Guarda Municipal serão representados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe - SINSEM/Cg e/ou Associação da categoria, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O efetivo será aumentado sempre que houver aumento na quantidade de postos de serviço, mediante aprovação do Poder Legislativo, desde que cumpridos os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá concurso público para o complemento do efetivo, sempre que o quantitativo do quadro seja inferior a 70% (setenta por cento) do total, após a realização das promoções pendentes, e tendo em conta as disponibilidades do Tesouro Municipal e o atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00.



Cont... LEI N.º143/2002

Art. 39 - Enquanto não realizada a primeira classificação decorrente da avaliação de desempenho, permanecem em vigor as funções de coordenador de segurança municipal.

Art. 40 - A Prefeitura Municipal de Camaragibe promoverá cursos de formação, objetivando dotar o servidor da guarda municipal, de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional.

Parágrafo Único - Os cursos de formação serão promovidos no máximo de dois em dois anos, considerando as disponibilidades do Tesouro Municipal e o atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 41 - Aos Auxiliares de Serviços Gerais que atualmente exercem as funções de segurança será atribuída gratificação de função com fulcro na Lei nº 112/92, incidente para todos os fins.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 20 de dezembro de 2002


PAULO SANTANA
Prefeito

2002
20
20



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLASSE	NÍVEL DE VENCIMENTO	VENCIMENTO BÁSICO *
GUARDA	I	230,00
	II	253,00
	III	265,65
	IV	278,93
	V	292,87
	VI	307,52
	VII	322,89
	VIII	339,04
	IX	355,99
	X	373,79
	XI	392,48
	XII	412,11
	XIII	432,71
GUARDA SUBINSPETOR	XIV	454,35
GUARDA INSPETOR	XV	477,06

* valores expressos em reais

Page 21
cont 21